



PORTARIA Nº 018/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

PRO,

Considerando o conteúdo do Processo nº 9270/2009-

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Núcleo de Estudos em Diabetes e Obesidade (PRONEDO), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB).


Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa Núcleo de Estudos em Diabetes e Obesidade (PRONEDO) conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de janeiro de 2010.

  
Prof. Dr. Décio Sperandio  
Reitor



## REGULAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE ESTUDOS EM DIABETES E OBESIDADE

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Núcleo de Estudos Experimentais em Diabetes e Obesidade - PRONEDO, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB), tem por finalidade oportunizar o suporte científico, acadêmico e técnico aos trabalhos desenvolvidos na área de diabetes e obesidade, bem como desenvolver projetos, através de estudos multidisciplinares e interdisciplinares, sobre a obesidade e suas comorbidades, principalmente a diabetes, visando perspectivas terapêuticas e/ou preventivas para que as autoridades da saúde pública possam intervir de maneira decisiva.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o PRONEDO deverá:

- I - promover e estimular estudos sobre os mecanismos fisiopatológicos de instalação da obesidade;
- II - promover cursos e eventos de divulgação dos resultados obtidos, como subsídio às autoridades de saúde pública, visando a formulação de políticas efetivas e adequadas para conter a velocidade de crescimento da prevalência da obesidade e diabetes em nosso país;
- III - assessorar as instituições de saúde e os conselhos municipais de saúde, em regime de integração docente-assistencial, visando principalmente a educação permanente de combate ao sobrepeso e à obesidade;
- IV - articular atividades junto às organizações não governamentais (ONGs) da sociedade civil;
- V - oportunizar a criação de banco de dados sobre a questão da obesidade e da diabetes, visando dar suporte aos trabalhos desenvolvidos;
- VI - ativar o intercâmbio nacional e internacional com instituições de ensino e pesquisa, como também com órgãos públicos e outros setores da sociedade civil que desenvolvam atividades na área de obesidade e diabetes;
- VII - realizar investigações científicas na área de obesidade e diabetes e correlatas;
- VIII - divulgar resultados de pesquisas, estudos e eventos através de publicação regular leiga e acadêmica;



Lei Portaria nº 018/2010-GRE

Fis. 3

- IX - promover cursos de pós-graduação sobre a temática;
- X - fomentar convênios em âmbito nacional e internacional com instituições financiadoras;
- XI - atuar como grupo de pesquisa vinculado ao CNPq, CAPES e Fundação Araucária;
- XII - desenvolver, junto à comunidade universitária e à sociedade maringaense, trabalhos de caráter preventivo e de desmistificação de preconceitos em relação aos obesos e diabéticos;
- XIII - contribuir para a implantação de serviços preventivos e assistenciais para obesos e diabéticos na Universidade, em serviços públicos e ONGs;
- XIV - integrar os trabalhos desenvolvidos nessa área com as instituições de ensino fundamental e médio e com outros órgãos públicos.

**Art. 3º** O PRONEDO reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O PRONEDO será composto pelos seguintes membros:

- I - Membros permanentes, servidores docentes e técnico-universitários, bem como discentes da UEM que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa;
- II - Membros associados, instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa.

**Parágrafo único** - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do programa e submetida à aprovação do Conselho Permanente.

**Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades, o PRONEDO constituir-se-á de:

- I - Conselho Permanente;
- II - Coordenador;
- III - Vice-Coordenador;
- IV - Atividades de Secretaria.



**Art. 6º** O Conselho Permanente será composto por:

- I - Coordenador, que o preside;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Membros permanentes do programa.

**Parágrafo único** - O Conselho Permanente reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

**Art. 7º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Conselho Permanente, entre os membros permanentes do programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

**§ 1º** O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**§ 2º** Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, por outro membro do Conselho Permanente, indicado por este.

**Art. 8º** As atividades de secretaria vinculadas ao programa poderão ser exercidas por um servidor técnico-universitário lotado em um dos órgãos envolvidos no programa ou da administração central da UEM.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Do Conselho Permanente**

**Art. 9º** Ao Conselho Permanente compete:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais do programa;
- II - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do programa;



- III - escolher o Coordenador do programa;
- IV - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de membros do programa;
- V - propor e delegar funções e atividades aos membros do programa compatíveis com os seus cargos;
- VI - discutir e propor eventuais modificações neste regulamento;
- VII - analisar os casos omissos neste regulamento.



Seção II  
Do Coordenador

Art. 10 Ao Coordenador do PRONEDO compete:

- I - administrar o PRONEDO dentro de todas as especificidades nele expressas;
- II - representar o programa em todas as instâncias que forem necessárias;
- III - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o seu campo de atuação;
- IV - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;
- V - emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;
- VI - convocar e presidir o Conselho Permanente do programa;
- VII - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do programa;
- VIII - organizar a integração das atividades desenvolvidas pelo programa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade, e desta com outras Instituições de Ensino Superior, em âmbito nacional e internacional;
- IX - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e ao Centro de Ciências Biológicas o plano e o relatório anual de atividades;
- X - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XI - executar outras atividades correlatas.



**Art. 11** A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa, dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho, que deverá atender a legislação que regulamenta a matéria.



**Seção III  
Do Vice-Coordenador**

**Art. 12** Ao Vice-Coordenador compete:

- I - auxiliar a coordenação em todas as atividades relacionadas no art. 10;
- II - substituir o Coordenador em todas as suas atividades, quando de suas ausências ou afastamentos;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IV - executar outras atividades correlatas.



**Seção IV  
Das Atividades de Secretaria**

**Art. 13** As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - organizar o fluxo de acesso de professores e alunos às atividades do programa;
- III - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do programa;
- V - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- VI - executar outras atividades correlatas.



**Seção V**  
**Dos Membros do Programa**

**Art. 14** Aos membros do Programa compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PRONEDO, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com a sua função;
- IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PRONEDO

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Permanente do programa, em articulação com o Centro de Ciências Biológicas.